



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

DA FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA

A vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2017

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Vila Nova da Telha.

Para dar cumprimento ao preceituado exposto anteriormente, este Regulamento e tabela de taxas seguiu os trâmites seguintes:

- a) Aprovação pelo órgão executivo da Junta de Freguesia;
- b) Apreciação Pública, através da publicação em edital nos locais públicos do costume e no Diário da República, 2.ª série.
- c) Aprovação pelo órgão deliberativo Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objetivo

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cedência de instalações da Junta de Freguesia e Fórum, para diversos fins;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade;

Artigo 5.º **Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tsa: Taxas dos serviços administrativos;

Tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para prestação do serviço (incluiu material de escritório, consumíveis, etc.);

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ /hora x **vh+ct** para atestados;
- b) É de **1 hora x vh+ct** para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de $\frac{1}{4}$ / hora x **vh+ct** para os restantes documentos;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula calculada é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licença de gatídeo: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças em geral: uma vez e meia da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças classe B: duas vezes da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças classe E: uma vez e meia da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças classe G: duas vezes e meia a profilaxia médica;
- g) Licenças classe H : o triplo da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C,D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela inumação, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh + CT$$

Em que:

Tme – tempo médio de execução

Vh – custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

CT – custo total para prestação do serviço (incluiu material exigido pela higiene e segurança no trabalho) é calculado pela seguinte fórmula: 25%(tme x vh), ou seja CT=5,00€

2 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) é de $4h \times vh + 5,00\text{€}$

3 – As taxas pagas pela exumação, têm por base a fórmula das taxas pagas pela inumação.

4 – As taxas pagas pela concessão do terreno, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TCTC=axixct+d}$$

Em que:

a : Área do terreno (m²)

i : Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

* $i=3$, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%

* $i=4$, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60%

* $i=5$, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%

CT = custo total necessário para prestação do serviço

d = Critério de desincentivo à compra de terrenos:

* $d = \text{€ } 150$, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%

* $d = \text{€ } 250$, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60%

* $d = \text{€ } 350$, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%

Sendo as respetivas áreas:

a) Jazigo Simples – 2,50 m.²

b) Jazigos Duplos – 5,00 m.²

c) Ossários – 0,40 m.²

d) Capelas – 9,00 m.²

Artigo 8.º

Cedência de Instalações

1 – As taxas de cedência de instalações constam do anexo IV, e têm como base de cálculo o tempo de duração da utilização.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\mathbf{TCl = Tc \times vh + C}$$

Em que:

Tc – tempo de ocupação das instalações cedidas, à unidade, por excesso;

Vh – valor à hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

CT - custo total para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.)

3 – A taxa de Ocupação Diária passará para o dobro, no caso de empresas ou entidades privadas com o fim de desenvolverem ações de formação financiadas, ou a entidade cujas ações visem interesses particulares ou fins lucrativos.

Artigo 9.º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

Tabela de taxas em intervenção de limpeza

1 – As taxas de intervenção de limpeza constam no anexo V.

Artigo 10.º

Atividades de Promoção do Desenvolvimento Local e de promoção das atividades de tempos livres

1 – Nos casos de promoção de atividades de caráter educativo, social, cultural e desportivo, será cobrada uma taxa cujo valor traduzirá o custo direto com as despesas de pessoal, as despesas com desgaste de equipamentos, instalações e organização de eventos.

Artigo 11.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Artigo n.º12

Liquidação

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º
Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor da dívida, dividida pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação, os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponde.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º
Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 15.º
Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos de taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da República.

2 - São revogadas todas e quaisquer normas e regulamentos aprovados pela Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Telha, relativas à presente matéria, anteriores ao presente Regulamento do Cemitério da Freguesia de Vila Nova da Telha.



TABELAS DE TAXAS PARA O ANO DE 2017

DA

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A	ATESTADOS E TERMOS DE IDENTIDADE E JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	
A1	Atestado de residência *	€ 2,50
A2	Atestado de agregado familiar	€ 2,50
A3	Atestado de insuficiência económica (rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional comprovados pela declaração de IRS e nota de liquidação ou declaração emitida pelos Serviço de Finanças)	ISENTO
A4	Termos de identidade e justificação administrativa	€ 2,50
A5	Confirmações em impressos fornecidos	€ 1,25
A6	Outros Atestados	€ 2,50

* aos cidadãos não recenseados na Freguesia acresce uma taxa suplementar de € 1,00

B	CERTIDÕES E DECLARAÇÕES	RESIDENTES	NÃO RESIDENTES
B1	Certidões de Atas ou documentos administrativos da Autarquia	€ 2,50	€ 3,00
B2	Certidões para regularização de documentos	€ 2,50	€ 3,00
B3	Declarações	ISENTO	ISENTO

C	AFIXAÇÃO DE EDITAIS	
C1	Entidades particulares com fins lucrativos	€ 2,50
C2	Entidades públicas e particulares sem fins lucrativos	ISENTO

D	CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	RESIDENTES	NÃO RESIDENTES
D1	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	€ 5,00	€ 7,50
D2	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados a partir da 5.ª página, por página	€ 1,00	€ 1,00
D3	Conferição e Autenticação de documentos apresentados por particulares	€ 8,00	€ 10,00
D4	Conferição e Autenticação de documentos apresentados por particulares a partir da 5.ª página, por página	€ 1,00	€ 1,00



TABELAS DE TAXAS PARA O ANO DE 2017

DA

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA

ANEXO II

TABELA DE TAXAS DE REGISTO E LICENCIAMENTO DE
CANÍDEOS E GATÍDEOS

E	LICENCIAMENTO	
E1	Cão de companhia – categoria A	€ 5,75
E2	Cão para fins económicos – categoria B	€ 4,00
E3	Cão para fins militares e policiais – categoria C	ISENTO
E4	Cão para investigação científica – categoria D	ISENTO
E5	Cão de caça – categoria E	€ 7,50
E6	Cão de caça – categoria E – quando portador de dois ou mais canídeos	€ 5,00
E7	Cão de guia – categoria F	ISENTO
E8	Cão potencialmente perigoso – categoria G	€ 7,50
E9	Cão perigoso – categoria H	€ 12,00
E10	Gato – categoria I	€ 2,50

F	REGISTO E AVERBAMENTO	
F1	Por cada animal	€ 2,50
F2	Por mudança de proprietário	€ 2,50
F3	Por mudança de residência	€ 2,50



TABELAS DE TAXAS PARA O ANO DE 2017

DA

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA ANEXO III

TABELA DE TAXAS DOS CEMITÉRIOS

G	INUMAÇÕES	RESIDENTES	NÃO RESIDENTES	NÃO RESIDENTES NATURAIS
G1	1 sepultura – geral – 1 fundura	€ 45,00	€ 150,00*	€ 100,00*
G2	1 sepultura – geral – 2 funduras	€ 50,00	€ 170,00*	€ 150,00*
G3	1 sepultura em jazigos – 1 fundura	€ 65,00	€ 90,00	€ 70,00
G4	1 sepultura em jazigos – 2 funduras	€ 75,00	€ 100,00	€ 80,00
G5	1 sepultura em jazigos – 3 funduras	€ 85,00	€ 110,00	€ 90,00
G6	Em sepulturas em talhão de menores	€ 5,00	-----	-----
G7	De indigentes e falecidos em situação precária	ISENTO		
G8	Cinzas provenientes de cremação, em jazigos e sepulturas concessionadas	€ 30,00	€ 60,00	€ 50,00
G9	Cinzas provenientes de cremação, em ossários	€ 25,00	€ 40,00	€ 30,00
G10	Serviços prestados aos sábados, domingos e feriados acrescem	€ 50,00	€ 60,00	€ 50,00

*** Sujeito a decisão do Executivo**

H	TRASLADAÇÕES/ EXUMAÇÕES	
H1	Exumação de ossadas – 1 fundura	€ 65,00
H2	Exumação de ossadas – 2 funduras	€ 75,00
H3	Exumação de ossadas – 3 funduras	€ 85,00
H4	Trasladações de ossadas e/ou cinzas – Entrada/Saída do Cemitério	€ 40,00
H5	Trasladações dentro do Cemitério	€ 30,00
H6	Abertura de sepultura na impossibilidade de exumação	€ 50,00

I	REMISSÕES	
I1	Covais – Por 1ano	€ 27,50
I2	Covais – Por 5 anos	€ 100,00

J	CONCESSÕES	
J1	Terreno para construção de capelas	€ 9.400,00
J2	Terrenos no cemitério – Jazigo individual	€ 2.900,00
J3	Terrenos no cemitério – Jazigo duplo	€ 5.350,00
J4	Terrenos no cemitério – Jazigo triplo	€ 8.025,00
J5	Terrenos no cemitério – Jazigo quádruplo	€ 10.700,00
J6	Ossários	€ 425,00
J7	Alvarás de concessão	€ 15,00
J8	Concessão de espaço/quiosque para venda de cera e flores - Por semestre	€ 100,00
J9	Construção de fundações em bloco – Por fundura	€ 275,00
J10	Tampo de cabeceira usado	€ 50,00
J11	Tampo sem cabeceira usado	€ 30,00



TABELAS DE TAXAS PARA O ANO DE 2017

DA

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA

ANEXO III

TABELA DE TAXAS DOS CEMITÉRIOS

K	TRANSMISSÕES DE CONCESSÕES OU DOAÇÕES DE JAZIGOS/CAPELAS	
K1	A favor de residente e recenseado na freguesia	25% sobre a taxa de concessão
K2	A favor de não residente, mas natural da freguesia	30% sobre a taxa de concessão
K3	Jazigos sem funduras	20% sobre a taxa de concessão

L	AVERBAMENTOS	
L1	Jazigos, capelas e sepulturas perpétuas	€ 52,50
L2	Mudança de concessionário quando vivo, para familiar	€ 50,00
L3	Mudança de concessionário quando falecido, para familiar	€ 47,50
L4	Se a mais que um concessionário/cada	€ 3,00

M	LICENÇAS DE ORNAMENTAÇÃO	
M1	Revestimento de sepultura	€ 15,00
M2	Colocação de bordadura	€ 15,00
M3	Colocação de placa, floreira ou adornos semelhantes	ISENTO

N	LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE PROJETO	
N1	Para jazigos de 1 cabeceira	€ 25,00
N2	Para jazigos de 2 cabeceiras	€ 50,00
N3	Para jazigos de 3 ou mais cabeceiras	€ 62,50
N4	Para capelas	€ 100,00
N5	Obras de conservação (pintura de grades ou outros)	ISENTO
N6	Pequenas obras em jazigos ou capelas (pequenas reparações de grades, cruz, etc.)	€ 15,00
N7	Multa a aplicar caso exceda o prazo (6 meses) da construção do jazigo	€ 100,00



TABELAS DE TAXAS PARA O ANO DE 2017

DA

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA

ANEXO IV

TABELA DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE

ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

O	SALÃO NOBRE/FÓRUM	
O1	Ocupação por período (manhã/tarde)	€ 50,00
O2	Por cada período adicional consecutivo	€ 30,00
O3	Durante o período noturno	€ 70,00

P	SALAS DE FORMAÇÃO	
P1	Ocupação por período (manhã/tarde)	€ 25,00
P2	Por cada período adicional consecutivo	€ 20,00
P3	Durante o período noturno	€ 30,00

Q	CAPELA MORTUÁRIA	
Q1	Ocupação por período ou fração de 24 horas – residente ou natural	€ 50,00
Q2	Ocupação por período ou fração de 24 horas – n/residente	€ 70,00
Q3	Soldagem de urnas	€ 15,00



TABELAS DE TAXAS PARA O ANO DE 2017

DA

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA

ANEXO V

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

TABELA DE TAXAS EM INTERVENÇÕES DE LIMPEZA EM TERRENOS

PARTICULARES

S	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA
S1	Utilização do trator	€ 29,50 *
S2	Utilização de máquinas e ferramentas	€ 14,50 *
S3	Utilização de Capinadeira	€ 19,50 *

* os preços incluem mão de obra

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Regulamento de Taxas, da Freguesia de Vila Nova da Telha para 2017, contido em 14 (catorze) páginas que antecede e que se encontra devidamente numerado e rubricado foi aprovado em reunião de Junta realizada em ___ de _____ de 2016, pelo que se propõe para consideração e aprovação à Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Telha

O Presidente:

O Secretário:

O Tesoureiro:

O Vogal:

O Vogal:

O presente Regulamento de Taxas, que antecede, mereceu a aprovação da Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Telha em sessão ordinária efetuada em ___ de _____ de 2016, pelo que todas as suas páginas são rubricadas pelos membros da mesa que seguidamente assinam o presente termo de aprovação.

O Presidente:

O Primeiro Secretário:

O Segundo Secretário:
